

LEI MUNICIPAL Nº 18 DE 15 DE ABRIL DE 1993

Estabelece normas para realização de serviços, equipamentos rodoviários do município, para particulares e da outras providencias.

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A administração municipal, visando o bem estar e o progresso da população do município e, objetivando o incentivo e o aceleração a construção de novas obras particulares, especialmente no perímetro urbano e ao melhoramento das propriedades rurais, objetivando o aumento da produtividade e das condições de escoamento a produção fica autorizado a prestar serviços particulares aos munícipes, com veículos e maquinas da prefeitura, mediante o pagamento por parte do interessado, de uma taxa, que será recolhida aos cofres da municipalidade.

Art.2º- Os serviços com equipamentos rodoviários do município a particulares, serão obrigatoriamente, realizados por operadores da prefeitura, e obedecerão as seguintes normas:

- I- Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios ou, a critério do prefeito, fora do horário normal;
- II- Em decorrência de despacho (autorização) do prefeito ou a quem por portaria for deferida essa atribuição.

Art.3º- Todo o munícipe interessado devera encaminhar a administração municipal pedido por escrito do serviço pretendido, o qual será protocolado, afim de que o setor competente da prefeitura possa dar atendimento.

Art.4º- O executivo, por decreto, fixara o valor da hora maquina e o valor do km rodado de diversos equipamentos, e reajustara estes mesmos valores, sempre que necessário.

Art.5º- Para efeito de contagem da hora de serviço, ou km rodado, será considerado o deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa .

Art.6º- O transporte do equipamento, ocorrera por conta do interessado, bem como o pagamento do operador. Quando o trabalho for realizado fora do horário normal, será sempre por conta do interessado.

Art.7º- O particular interessado fará depósito, antecipado na tesouraria da prefeitura, correspondente ao serviço a ser realizado, obedecendo o mínimo de 1 (uma) hora de serviço ou 2km¹ rodados.

Art.8º- Serão dispensados de pagamento os serviços a particulares relativos a projetos de incentivos promovidos pela prefeitura municipal, ou quando da instalação de empresa, ou industria de interesse do município.

Art.9º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.